



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 79/2021 – Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do 2º Substitutivo: Vereadora Maria Amélia

Assunto do projeto: Institui a Política Municipal de Proteção dos direitos da Pessoa com Fibromialgia e o Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia no Município de Jacareí, dispõe sobre o Dia da Conscientização da Fibromialgia e dá outras providências.

PARECER Nº 215.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal. Publicação de nova Lei Federal sobre o assunto. Necessidade de adequação e correção.

1. Trata-se de 2º Substitutivo de Projeto de Lei Municipal, de autoria da Vereadora Maria Amélia.

2. Os termos do presente substitutivo adequam o texto originalmente proposto ao que foi apontado no parecer de fls. 18/21 e reiterado às fls. 49.

3. Cabe observar que, após a propositura do Substitutivo nº 2, **foi publicada em 23 de julho último a Lei Federal nº 15.176/2025**, que alterou a LF 14.705/2025, equiparando a pessoa acometida por fibromialgia às



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

condições das pessoas portadoras de deficiência. Tal reconhecimento, porém, é condicionado à realização de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e multidisciplinar:

Art. 1º-C. A equiparação da pessoa acometida pelas doenças de que trata o art. 1º desta Lei à pessoa com deficiência fica condicionada à realização de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considere os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).”

4. Sugerimos, portanto, que seja realizada a devida avaliação e adequação da propositura aos termos da norma federal ora vigentes.

5. Também há que se considerar que na ementa do Substitutivo existe menção ao Dia da Conscientização da Fibromialgia, mas no texto não encontramos nenhum dispositivo em tal sentido, o que deve ser corrigido.

6. Encaminho o feito à Secretaria Legislativa para que seja a Autora do Substitutivo instada a tomar as providências cabíveis, nos termos do artigo 124, 7º, do Regimento Interno.

Jacaréi, 05 de agosto de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303